



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**ABERTURA:** 26 de fevereiro de 2026, às 08h30 (propostas) e 08h45 (disputa).

**IMPUGNANTE:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61.

***OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero km) tipo SUV para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola d'Oeste/PR.*

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, que tem por objeto a aquisição de veículo tipo SUV.

2. A impugnante, tempestivamente, questiona e solicita esclarecimentos sobre diversos pontos do Termo de Referência e do Edital, a saber:

1. Cor do veículo: Solicita a aceitação da cor "Branco Diamond perolizado".
2. Tipo de câmbio: Requer a aceitação de câmbio "DCT 6 marchas".
3. Especificação de rodas e pneus: Pede a aceitação da medida "215/60 R17".
4. Garantia: Solicita esclarecimentos sobre os requisitos de garantia.
5. Revisões: Pede esclarecimentos sobre a inclusão ou não de revisões no fornecimento.
6. Combustível na entrega: Requer esclarecimentos sobre o nível de combustível exigido na entrega do veículo.
7. Capacidade mínima do tanque de combustível: Impugna a exigência de tanque com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros.
8. Prazo de entrega: Impugna o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias.

3. É a síntese dos fatos.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



4. A presente análise e decisão pautam-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, bem como na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 55, §1º, desta última, que preconiza a possibilidade de impugnação do edital por qualquer pessoa.

5. A Administração Pública, ao elaborar seus instrumentos convocatórios, deve buscar a maior competitividade possível, sem, contudo, abrir mão da especificação técnica necessária para atender ao interesse público e à finalidade a que se destina o objeto licitado. Exigências excessivas ou restritivas, sem a devida justificativa técnica, podem comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

### III. ANÁLISE E DECISÃO

6. Após análise detida dos pontos levantados pela **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** e considerando as informações constantes na fase interna do processo licitatório, decide-se:

### IV. COR DO VEÍCULO:

7. A exigência de cor específica, quando não justificada por razões técnicas ou funcionais essenciais à finalidade do bem, pode restringir a competitividade. A cor "Branco Diamond perolizado" é uma variação da cor branca e atende à necessidade estética e funcional do veículo.

8. **DEFERIDO** o pedido de esclarecimentos, para consignar que a cor "Branco Diamond perolizado" ou equivalente, desde que seja uma tonalidade de branco, será aceita, conforme disposições do Edital.

### V. TIPO DE CÂMBIO

9. O Termo de Referência especificou câmbio automático. O câmbio "DCT 6 marchas" é uma modalidade de transmissão automática que atende plenamente às necessidades de desempenho e conforto para o uso a que se destina o veículo. Não há



justificativa técnica na fase interna que restrinja o tipo de câmbio automático a uma tecnologia específica.

**10.** **DEFERIDO** o pedido para consignar que será aceito o câmbio automático tipo "DCT 6 marchas" ou qualquer outra tecnologia de transmissão automática que atenda às especificações do Termo de Referência.

## **VI. ESPECIFICAÇÃO DE RODAS E PNEUS**

**11.** A medida "215/60 R17" para rodas e pneus é compatível com veículos tipo SUV e com as condições de uso previstas para o Município de Pérola d'Oeste/PR. A fase interna não apresenta justificativa técnica que impeça a aceitação desta medida em detrimento de outra ligeiramente diferente, desde que mantenha as características de segurança e desempenho.

**12.** **DEFERIDO** o pedido para consignar que será aceito a medida "215/60 R17" ou equivalente, desde que compatível com o veículo ofertado e suas características de segurança, considerando as disposições editalícias.

## **VII. GARANTIA**

**13.** A impugnante solicita esclarecimentos sobre os requisitos de garantia. Quanto ao ponto, verifica-se que o instrumento convocatório já disciplina expressamente a matéria, ao exigir garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, bem como assistência técnica em todo o território nacional, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, incluindo as revisões no período de garantia. Assim, por força dos princípios da legalidade e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se esclarecer que a garantia a ser observada pelos licitantes é exatamente aquela prevista no Edital, não se tratando de requisito omissivo, mas de condição já estipulada e que deve integrar a formulação das propostas

**14.** **DEFERIDO** o pedido de esclarecimento, para consignar que a garantia mínima exigida é a prevista no Edital, consistente em garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica nacional e atendimento em até 48 horas após abertura do chamado, incluindo as revisões nesse período, sem promoção de retificação do instrumento convocatório, por inexistir lacuna normativa a ser suprida. No caso, a



garantia ofertada pela impugnante é superior aos requisitos mínimos estipulados pelo Edital, dispondo de 3 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens. Nesse caso, é evidente que em razão da maior vantajosidade da garantia ofertada pela impugnante, há claro e inequívoco atendimento aos requisitos editalícios.

### VIII. REVISÕES

15. A impugnante solicita esclarecimentos sobre a inclusão ou não de revisões. Quanto ao ponto, verifica-se que o instrumento convocatório já prevê a obrigação de contemplar revisões no período de 12 (doze) meses, vinculando a Administração e os licitantes ao quanto ali disposto, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, para fins de esclarecimento e de modo a afastar qualquer dúvida quanto à extensão dessa obrigação, consigna-se que o fornecimento deverá abranger, no mínimo, 5 (cinco) revisões durante o período de 1 (um) ano, sem custos adicionais à Administração, devendo tal encargo ser considerado na formulação das propostas, permanecendo eventuais revisões posteriores a esse período sujeitas às regras ordinárias de manutenção e uso do bem, observadas as condições de garantia e de assistência técnica previstas no Edital.

16. **DEFERIDO** o pedido de esclarecimento, para consignar que as revisões estão incluídas no fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, devendo ser asseguradas no mínimo 5 (cinco) revisões nesse intervalo, sem custos adicionais à Administração, devendo os licitantes elaborar suas propostas considerando essa obrigação, sem alteração do conteúdo normativo do Edital, mas com explicitação interpretativa destinada a conferir maior clareza e segurança jurídica ao comando editalício, sobretudo, considerando a média de quilometragem dos veículos da administração pública e, evidentemente, do Setor que será destinatário do referido.

### IX. COMBUSTÍVEL NA ENTREGA

17. A impugnante solicita esclarecimentos sobre o nível de combustível exigido na entrega. Quanto ao ponto, trata-se de condição meramente operacional, de simples cumprimento, porquanto o veículo pode ser abastecido em qualquer posto regular, inexistindo impacto técnico relevante sobre o objeto licitado ou sobre a competitividade do certame. Assim,



para fins de esclarecimento e de uniformização de entendimento, consigna-se que, na entrega do veículo, deverá haver quantidade mínima de combustível suficiente para seu deslocamento imediato, não se tratando de exigência que demande alteração do instrumento convocatório, mas de providência ordinária a ser observada pelo fornecedor no ato de entrega.

**18.** **DEFERIDO** o pedido de esclarecimento, para consignar que o veículo deverá ser entregue com combustível suficiente para deslocamento inicial, a ser providenciado pelo fornecedor por meio de abastecimento regular, sem promoção de retificação do instrumento convocatório, por se tratar de condição operacional de fácil atendimento e sem caráter restritivo.

#### **X. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (50L)**

**19.** A exigência de tanque com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros foi questionada. A análise da fase interna, incluindo o mapa de riscos, indica que a especificação de 50L pode ser restritiva, uma vez que veículos SUV de categoria similar podem apresentar tanques com capacidade ligeiramente inferior, como 48L, sem comprometer significativamente a autonomia para o uso municipal. A manutenção de tal exigência poderia limitar a competitividade sem uma justificativa técnica robusta que demonstre a imprescindibilidade dos 50L.

**20.** **DEFERIDO** o pedido. Será promovida a retificação do instrumento convocatório para ajustar a capacidade mínima do tanque de combustível para 48 (quarenta e oito) litros.

#### **XI. PRAZO DE ENTREGA (45 DIAS)**

**21.** O prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias foi impugnado. No entanto, considerando-se o planejamento da contratação já consignado na fase interna, a necessidade administrativa de disponibilização do bem em tempo compatível com a finalidade pública a que se destina, bem como a inexistência de demonstração concreta, pela impugnante, de impossibilidade objetiva de cumprimento do prazo fixado, conclui-se que a exigência, tal como estabelecida, não se revela desarrazoada nem desproporcional, tampouco configura restrição indevida à competitividade, porquanto compatível com a dinâmica de fornecimento de veículo novo no mercado e igualmente aplicável a todos os licitantes em condições isonômicas. Assim,



por força dos princípios da legalidade, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se a manutenção do prazo originalmente previsto.

**22.** **INDEFERIDO** o pedido, mantendo-se inalterado o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sem retificação do instrumento convocatório quanto a este ponto.

## **XII. DISPOSITIVO**

**23.** Diante do exposto, e com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a isonomia, a competitividade, a motivação e a vinculação ao instrumento convocatório, bem como no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira do Município de Pérola d'Oeste/PR decide:

**a.** **CONHECER** da impugnação e do pedido de esclarecimentos apresentados por **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade.

**b.** **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação e os pedidos de esclarecimentos, nos exatos termos da fundamentação, para:

**c.** **DEFERIR** os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações quanto aos itens referentes à cor do veículo, tipo de câmbio, especificação de rodas e pneus, garantia, revisões, combustível na entrega e capacidade mínima do tanque, esclarecendo-se, quanto à garantia, revisões e combustível na entrega, que se trata de explicitação interpretativa do conteúdo editalício, sem inovação normativa, e, quanto à capacidade mínima do tanque, que haverá adequação do requisito.

**d.** **INDEFERIR** o pedido relativo ao prazo de entrega, mantendo-se inalterado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**e.** **DETERMINAR**, em razão do acolhimento do item relativo à capacidade mínima do tanque de combustível, a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório e de seus anexos, exclusivamente para ajustar a capacidade mínima do tanque para 48 (quarenta



## MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax: 46-3556-1223

e oito) litros, bem como, se necessário, promover os ajustes redacionais correlatos para compatibilização do Termo de Referência e demais peças técnicas.

**f.** **CONSIGNAR** que os esclarecimentos prestados quanto à garantia, revisões e combustível na entrega não importam em alteração do conteúdo normativo do Edital, constituindo-se em orientação interpretativa e operacional destinada a conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade de compreensão aos licitantes.

**g.** **DETERMINAR**, se caracterizada alteração material do instrumento convocatório em razão da retificação indicada no item 3, a REPUBLICAÇÃO do Edital e a reabertura dos prazos pertinentes, na forma da legislação aplicável e das normas que regem a modalidade pregão, com ampla publicidade.

Pérola D'Oeste/PR, 13 de fevereiro de 2026.

Lais Fernanda Gindri Schwingel  
Pregoeira  
Município de Pérola d'Oeste/PR